



LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2025.

“Dispõe sobre Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 59/2025, Autógrafo nº 63/2025, em 18 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Canitar, Estado de São Paulo uma área de terras constantes da matrícula nº 4536, correspondente a uma área total de 34.133,53 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações:

“Inicia-se no marco 2B cravado nas margens da Estrada de Rodagem que acompanha a Estrada de Ferro Sorocabana, daí segue no rumo de 13º00'00” NE, numa distância de 255,00 metros, confrontando com a área remanescente (Matrícula nº 4537) até o marco 2, daí deflete a esquerda e segue, no rumo de 81º00'00” NO, numa distância de 110,50 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Irmãos Quagliato, até o marco 3; daí deflete a esquerda e segue no rumo de 16º00'00” SO, numa distância de 245,00 metros, junto ao caminho, na divisa com a Fazenda Santana de propriedade de Irmãos Quagliato, até o marco 4; daí deflete a esquerda e segue no rumo 86º00'00” NE, numa distância de 131,00 metros confrontando com a Estrada de Rodagem até o marco 2B, encerrando assim o perímetro”. Área total: 34.133,53 m².

Parágrafo único: A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei. *alvar*

Artigo 2º. A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Artigo 3º. O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.





Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 22 de dezembro de 2025.



JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Registrado e Publicado na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ALAN MORAES VENEGA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração